



DIÁRIO OFICIAL DE SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025 - Ano VIII - n.º 1212 - Distribuição Gratuita

SAÚDE DE SERRA NEGRA REALIZOU DIA D DA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO



A Prefeitura de Serra Negra, por meio da Secretaria de Saúde, realizou na última semana, o Dia D da Campanha Nacional de Multivacinação 2025, com atendimento nas unidades Dr. Eduardo Cagnoni Tiengo (Refúgio da Serra), Dr. Francisco Vicente Braga (Alto das Palmeiras) e Dr. Firmino H. Cavenaghi (Centro).

A atualização da caderneta é essencial para proteger a saúde individual e coletiva, já que as vacinas estão entre as formas mais seguras e eficazes de prevenção de

doenças como sarampo, poliomielite, hepatite, rubéola e HPV. Durante o período da campanha, as equipes da Secretaria de Saúde realizam a avaliação das carteirinhas e aplicam as doses necessárias, conforme o calendário vacinal de cada faixa etária. Entre 2021 e 2025, a Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra aplicou mais de 80 mil doses de vacinas de rotina na população.

Apenas em 2025, até o mês de outubro, já foram aplicadas quase 21 mil vacinas. Esses números refle-

tem o trabalho contínuo da Prefeitura para ampliar o acesso à vacinação, manter o estoque atualizado e garantir equipes preparadas para o atendimento em todas as unidades de saúde.

Pais e responsáveis devem aproveitar o período da campanha para revisar a situação vacinal das crianças e adolescentes. Não se esqueça de levar documento com foto e a carteira de vacinação. Confira os locais e horários de atendimento nas redes sociais ou no site da Prefeitura de Serra Negra.

PREFEITURA DE SERRA NEGRA REPUDIA ATOS DE VANDALISMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS



A Prefeitura de Serra Negra informa que, no dia 24 de outubro, foi registrado um ato de vandalismo na Praça da Fundação de Serra Negra, localizada na esquina das ruas Antônio Dalonso e Aparecida Trevensoffi de Almeida, no Bairro das Três Barras. O ato criminoso resultou em danos à fechadura de um dos banheiros públicos.

A Praça da Fundação foi recentemente inaugurada em setembro deste ano, e o ocorrido representa um desrespeito não apenas ao patrimônio

público, mas também a toda a comunidade que utiliza o espaço para lazer, convivência e práticas esportivas.

Além disso, também foi identificado um ato de vandalismo na quadra do Cílios do Loteamento Parque Residencial das Poses, inaugurado em junho de 2024, demonstrando novamente a falta de respeito e de consciência com os bens que pertencem a toda a população.

Diante dos fatos, a Administração Municipal providenciou o

registro de Boletins de Ocorrência, e a Guarda Civil Municipal (GCM) já está realizando os levantamentos necessários para a apuração dos casos e identificação dos responsáveis.

A Prefeitura de Serra Negra repudia veementemente qualquer ato de vandalismo e reforça a importância da colaboração da população, que pode contribuir com informações por meio dos canais oficiais da Guarda Civil Municipal — telefone 153 ou (19) 3892-2588.



DÉBITOS COM A PREFEITURA?

IMPOSTOS EM DIA! Bom para você, bom para a cidade.

Parcele em até
60x
IPTU, ISS & TAXAS*

Informações: setor.dividaativa@serranegra.sp.gov.br

*Código Tributário Municipal

Farmácias de Plantão - Outubro de 2025

Data	Dia da semana	Farmácia
1º	Quarta-feira	Drogaria Total-VIP
2	Quinta-feira	Danilo's 2
3	Sexta-feira	Virgínia
4	Sábado	Conde
5	Domingo	Radiofarma
6	Segunda-feira	Central
7	Terça-feira	Drogaria Total-VIP
8	Quarta-feira	Danilo's 2
9	Quinta-feira	Virgínia
10	Sexta-feira	Radiofarma
11	Sábado	Drogamaxx
12	Domingo	Central
13	Segunda-feira	Drogaria Total-VIP
14	Terça-feira	Danilo's 2
15	Quarta-feira	Virgínia
16	Quinta-feira	Drogaria Total-VIP
17	Sexta-feira	Drogamaxx
18	Sábado	Radiofarma
19	Domingo	Drogaria Total-VIP
20	Segunda-feira	Danilo's 2
21	Terça-feira	Virgínia
22	Quarta-feira	Danilo's 2
23	Quinta-feira	Drogamaxx
24	Sexta-feira	Radiofarma
25	Sábado	Central
26	Domingo	Danilo's 2
27	Segunda-feira	Virgínia
28	Terça-feira	Virgínia
29	Quarta-feira	Drogamaxx
30	Quinta-feira	Radiofarma
31	Sexta-feira	Central

Endereços

Drogaria Total – VIP: Rua Coronel Pedro Penteado, nº87 - Tel: (19) 3892-5972 // **Drogaria Danilo's:** Av. Laudo Natel, nº84- loja 12 - Tel: (19) 3892-2418 // **Farmácia Central:** Rua Prudente de Moraes, nº5 - Tel: (19) 3892-2202 // **Drogaria Raiofarma:** Rua Sete de Setembro, nº128 - Tel: (19) 3892-1520 // (19) 99901-1520 // **Farmácia da Virgínia:** R. 7 de Setembro, 318, Centro - Tel: (19) 3892-1037 // **DrogaMaxx:** Tv. Srg. Agostinho de Oliveira, 11 – Centro - Tel: (19) 3892-2783 / (19) 99909-6629.



CONFIRME SUAS CONSULTAS PELO WHATSAPP

Com a sua colaboração, mais pessoas terão acesso aos serviços de saúde e os atendimentos serão otimizados.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

Centro Administrativo Municipal Prefeito Jesus Adib Abi Chedid

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Serra Negra, SP - CEP 13930-000

Fone: (19) 3892-9700

E-mail: imprensa@serranegra.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

sob n.º 08 – Pag. 16/17 – Livro B1

Diagramação e Impressão

Editora e Artes Gráficas “O SERRANO” EIRELI.

Jornalista Responsável:

Carlos Alberto Valentino - MTB: 27.408

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

Preço desta edição R\$ 1.260,00 - Lei Municipal - nº 2.641, de 20/11/01



Descarte consciente **hoje**. Cuidado com a cidade de amanhã.



PODE DESCARTAR!

- **Resíduos recicláveis:** papel, papelão, plástico, vidros, espelhos, metais e isopor;
- **Resíduos de eletroeletrônicos de linha branca:** televisão, monitor, computador, impressora, eletrodomésticos como geladeira e fogão;
- **Resíduos da construção civil:** provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, terra, metais, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, etc. Volume máximo permitido: 1m³;
- **Resíduos volumosos:** móveis, sofás, armários, guarda-roupas, mesas, colchões, etc;
- **Resíduos de manejo de vegetação:** como podas e supressão de árvores: quantidade máxima permitida: 1m³;
- **Pneus:** quantidade máxima de 4 pneus;
- **Óleo de cozinha saturado:** o óleo de cozinha utilizado deverá ser descartado no local disponível no Ecoponto;
- **Lâmpadas, pilhas e baterias.**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 8H ÀS 18H
SÁBADOS: 8H ÀS 13H



Descarte consciente **hoje**. Cuidado com a cidade de amanhã.



NÃO PODE DESCARTAR!

- **Resíduo Biológico:** remédios (vencidos ou não), resíduos sépticos (hospitalar, agulhas, curativos, seringas e animais mortos);
- **Resíduos Químicos:** resíduo industrial, amianto, embalagem e resíduos de agrotóxicos, resíduos de postos de combustíveis;
- **Resíduos Domiciliares:** restos de alimentos e outros materiais orgânicos.

ATENÇÃO

Está autorizado o
descarte de
até 1 metro cúbico
por pessoa



Equivale a 1 caçamba
de pickup pequena

O Ecoponto fica na Avenida Juca Preto, nº 2086 - bairro das Palmeiras.

Mais informações: Secretaria de Meio Ambiente
E DESENVOLVIMENTO URBANO - (19) 3892-9730

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 8H ÀS 18H
SÁBADOS: 8H ÀS 13H



Você sabia?
A PREFEITURA DE SERRA NEGRA TEM UM GRUPO DE APOIO PARA QUEM QUER PARAR DE FUMAR!

Grupo RESPIRE FUNDO

- Reuniões todas as quartas-feiras.
- Das 8h às 9h.
- No Centro de Aprendizado Rápido (Praça do Lions Internacional)

VAGAS PAT

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

SERRA NEGRA

22/10/2025

Atendimento: Segunda a Sexta: 08h às 17h

VAGAS

- ATENDENTE DE PADARIA (MERCADO)
- AJUDANTE DE PEDREIRO (TEMPORÁRIO)
- AUXILIAR EDUCADOR SOCIAL
- AUXILIAR DE LIMPEZA (2)
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO - AMPARO (ENTREVISTA 24/10 NO PAT - 08H ÀS 11H)
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO (3)
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO (TORREFAÇÃO DE CAFÉ)
- BALCONISTA (LOJA) (2)
- BALCONISTA (MERCADO)
- CAMAREIRA
- CARPINTEIRO
- CHARQUEADOR (40 VAGAS)
- COSTUREIRA
- CONFEITEIRO (HOTEL)
- COZINHEIRO (RESTAURANTE)
- CUMIM
- ESTAGIARIO/ PSICOLOGIA OU PEDAGOGIA (TARDE/CARGA HORÁRIA 6H)
- FARMACÊUTICO
- FORNEIRO (PIZZARIA)
- GARÇOM (2)
- GARÇOM (EXTRA - PIZZARIA)
- MONTADOR DE PIZZA (PIZZARIA)
- MONITOR
- OPERADOR DE LOJA
- OPERADOR DE LOJA (10/ÁGUAS DE LINDÓIA)
- OPERADOR DE CAIXA (MERCADO)
- PEDREIRO
- PEDREIRO (TEMPORÁRIO)
- RECEPCIONISTA ATENDENTE
- SERVIÇOS GERAIS (OBRA)
- SERVIÇOS GERAIS (RURAL) (C/MORADIA)
- VENDEDOR/LOJA (3)





Decreto n.º 5.732 de 29 de setembro de 2025
(Revoga o Decreto Municipal
n.º 5.524, de 5 de julho de 2023)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal no 5.524, de 5 de julho de 2023, que “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano localizado com frente para a Rua Maestro Ângelo Lamari, 93, B. Chácara Nhozinho, neste Município, objetivando a instalação do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 29 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.733 de 30 de setembro de 2025
(Dispõe sobre a abertura de crédito
adicional suplementar)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 4.747, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 171.350,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), para reforço das dotações orçamentárias a saber:

(029) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 4.300,00

(043) 01.02.01.20.606.0003.2003.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 2.000,00

(071) 01.03.01.08.244.0004.2004.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 5.200,00

(165) 01.05.01.27.812.0011.2012.3.3.90.49.01

Auxílio transporte R\$ 5.500,00

(167) 01.05.01.27.812.0011.1026.4.4.90.51.01
Obras e instalações R\$ 80.000,00

(185) 01.06.01.04.123.0012.2013.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 7.000,00

(227) 01.08.01.18.542.0017.2015.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 2.800,00

(243) 01.09.01.04.122.0019.2016.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 1.450,00

(257) 01.10.01.04.122.0020.2017.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 4.800,00

(301) 01.11.01.10.122.0021.2040.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 28.000,00

(322) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 3.300,00

(345) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.49.01
Auxílio transporte R\$ 20.000,00

(346) 01.14.01.13.392.0010.2011.3.1.90.11.01
Venc. vant. fixas – P. Civil R\$ 7.000,00

Total R\$ 171.350,00

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, sendo:

(006) 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.01
Material de consumo R\$ 4.300,00

(037) 01.02.01.20.606.0003.2003.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 2.000,00

(049) 01.03.01.08.244.0004.2004.3.1.90.13.01
Obrigações Patronais R\$ 5.200,00

(163) 01.05.01.27.812.0011.2059.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 5.500,00

(166) 01.05.01.27.812.0011.1033.4.4.90.51.01
Obras e instalações R\$ 80.000,00

(177) 01.06.01.28.843.0013.0007.3.2.90.21.01
Juros sobre a dívida por contrato R\$ 7.000,00

(217) 01.08.01.18.542.0017.2015.3.1.90.13.01
Obrigações Patronais R\$ 2.800,00

(235) 01.09.01.04.122.0019.2016.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 1.450,00



(247) 01.10.01.04.122.0020.2017.3.1.90.13.01		
Obrigações Patronais	R\$	4.800,00
(282) 01.11.01.10.301.0021.2019.3.3.90.39.01		
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$	28.000,00
(497) 01.12.01.23.695.0022.2022.3.3.90.39.01		
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$	10.300,00
(330) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.30.01		
Material de consumo	R\$	20.000,00
Total	R\$	171.350,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 30 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.734 de 30 de setembro de 2025

(Acrescenta artigos no Decreto no 5.576, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Negra/SP, nos termos previstos na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido, no Decreto no 5.576, de 20 de dezembro de 2023, o artigo 57-A, com a seguinte redação:

“Art. 57-A Nos casos de concessão, permissão ou autorização de uso de bens municipais por terceiros, adotar-se-á a concorrência em sua forma invertida, utilizando-se o critério de maior outorga/menor oferta, sendo considerado critério objetivo a apresentação das propostas que contemplem os maiores valores, em busca da melhor vantagem para o Município.”

Art. 2º Fica acrescido, no Decreto no 5.576, de 20 de dezembro de

2023, o artigo 57-B, com a seguinte redação:

“Art. 57-B O valor mínimo a ser outorgado/ofertado deverá ser previamente estabelecido no edital competente, sendo admitidos apenas valores que superem o de referência.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 30 de setembro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto 5.735 de 14 de outubro de 2025
(Dispõe sobre a abertura de
crédito adicional suplementar)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 4.810, de 14 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.769.736,07 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, a saber:

(105) 01.04.01.12.365.0007.1008.4.4.90.51.01
Obras e Instalações R\$ 270.232,62

(108) 01.04.01.12.365.0007.2064.3.1.90.11.05
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 1.000.000,00

(110) 01.04.01.12.365.0007.2064.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 200.000,00

(083) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.1.90.11.05
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 330.000,00

(085) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 70.000,00

(120) 01.04.01.12.365.0007.2065.3.1.90.11.05
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 650.000,00



(122) 01.04.01.12.365.0007.2065.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

(093) 01.04.01.12.361.0007.2006.4.4.90.52.01
Equipamento e mat. permanente R\$ 250.000,00

(117) 01.04.01.12.365.0007.2064.4.4.90.52.01
Equipamento e mat. permanente R\$ 650.000,00

(130) 01.04.01.12.365.0007.2065.4.4.90.52.01
Equipamento e mat. permanente R\$ 650.000,00

(464) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.30.92
Material de consumo R\$ 129.503,45

(469) 01.11.01.10.304.0021.2021.3.3.90.30.02
Material de consumo R\$ 20.000,00

(330) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.30.01
Material de consumo R\$ 100.000,00

(334) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.39.01
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 300.000,00

Total R\$ 4.769.736,07

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, motivado pela transferência do Governo Federal, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício (recurso próprio), da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, sendo:

Excesso de arrecadação a ser verificado no exercício:
Transferência do Governo Federal (FUNDEB) R\$ 2.400.000,00

Recurso próprio R\$ 1.550.000,00

Anulação parcial de dotações orçamentárias:

(082) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.1.90.11.01
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 270.232,62

(463) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.39.92
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 129.503,45

(470) 01.11.01.10.304.0021.2021.3.3.90.39.02
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 20.000,00

(183) 01.06.01.99.999.0013.0999.9.9.99.99.01
Reserva de contingência R\$ 400.000,00

Total R\$ 4.769.736,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.736 de 14 de outubro de 2025
(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal no 4.809, de 14 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R\$ 338.226,15 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), que será destinado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria de Saúde, às seguintes dotações a serem criadas:

01.03.01.08.244.0004.2004.4.4.90.93.95
Indenizações e Restituições R\$ 3.336,15

01.03.01.08.244.0005.2035.3.1.90.11.05
Venc. e vant. fixas – P. Civil R\$ 12.500,00

01.03.01.08.244.0005.2035.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 2.300,00

01.03.01.08.244.0006.2036.3.1.90.11.95
Venc. e tant. Fixas – P. Civil R\$ 29.000,00

01.03.01.08.244.0006.2036.3.1.90.13.95
Obrigações Patronais R\$ 6.090,00

01.11.01.10.302.0021.2028.3.3.90.39.05
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 200.000,00

01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.34.95
Outras despesas de pessoal R\$ 85.000,00

Total R\$ 338.226,15

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta do superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores (transferências do Governo Federal); do excesso de arrecadação verificado no exercício e a ser verificado no exercício (transferência



do Governo Federal)); e da anulação parcial das dotações orçamentárias, no que seguem:

Superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores (1):
Transferências do Governo Federal R\$ 3.336,15

Excesso de arrecadação verificado no exercício (2):
Transferências do Governo Federal R\$ 200.000,00

Anulação de fichas orçamentárias (3):
(060) 01.03.01.08.244.0005.2035.3.3.90.30.05
Material de consumo R\$ 14.800,00

(418) 01.03.01.08.244.0006.2036.3.3.90.30.95
Material de consumo R\$ 4.952,79

(419) 01.03.01.08.244.0006.2036.3.3.90.39.95
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 779,04

(420) 01.03.01.08.244.0006.2036.4.4.90.52.95
Equip. mat. permanente R\$ 29.358,17

(447) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.39.95
Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 85.000,00

Total R\$ 338.226,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.737 de 14 de outubro de 2025
(Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades escolares na EMEB “Maestro Fioravante Lugli”)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a deliberação no 2/2025, do Conselho Municipal de Educação de Serra Negra;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 2 janeiro de 2026, a suspensão

temporária das atividades escolares na Escola Municipal de Educação Básica “Maestro Fioravante Lugli”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Maria Rita Menegatti Pinton Tomaleri
- Secretária de Educação -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.738 de 14 de outubro de 2025

(Regulamenta a Lei no 4.801, de 9 de setembro de 2025, que autorizou a concessão de ajuda de custo a professores e aos funcionários da equipe multidisciplinar da rede municipal de ensino)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A ajuda de custo de que trata a Lei no 4.801, de 9 de setembro de 2025, será concedida aos professores, aos funcionários da equipe multidisciplinar da rede municipal de ensino e, também, aos professores da rede estadual cadastrados no Município de Serra Negra até o ano de 2012, que comprovem:

frequência mensal mediante atestado a ser fornecido pela escola a que estiver vinculado, assinado pelo respectivo diretor; e

comprovação de não haver outros meios para se locomoverem até a escola, a não ser por condução própria ou de terceiros, em horário compatível com as obrigações de aula.

Art. 2º Para obtenção da ajuda de custo de que trata a Lei no 4.801, de 9 de setembro de 2025 e este Decreto, o interessado deverá requerer junto a Secretaria de Educação, até dez dias após a data da atribuição de aula do respectivo ano letivo, fazendo prova das exigências estipuladas, sob pena de não fazer jus ao benefício.

Art. 3º Fica fixado a ajuda de custo no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação conferir, ordenar e fiscalizar os pedidos dos professores bem como fixar a distância para concessão

são da ajuda de custo de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nos 4.364, de 5 de janeiro de 2015 e 5.410, de 8 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Decreto n.º 5.739 de 14 de outubro de 2025

(Regulamenta a Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996, que disciplina e concede o uso de bem imóvel municipal, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade premente de aprimorar a regulamentação da Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996, visando ao ordenamento, à utilização adequada e sustentável dos espaços públicos, à garantia do livre trânsito de pedestres, à justiça fiscal e à eficiência na gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a cessão de uso dos espaços fronteiriços às lanchonetes, bares, cafés, sorveterias, casas de doces e de sucos ou similares, localizados na Praça João Zelante e em outros locais públicos de características semelhantes, desde que seja preservado o livre trânsito dos transeuntes, conforme o disposto na Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996.

§ 1º A autorização para utilização desses espaços será formalizada por meio de contrato específico, conforme minuta anexa a este Decreto, o qual observará as disposições deste Decreto, a legislação de regência e os princípios da Administração Pública, estabelecendo uma relação jurídica clara e transparente entre o Poder Público Municipal e o estabelecimento interessado.

§ 2º Em estrito cumprimento à primazia da segurança e da acessibilidade dos cidadãos, o espaço destinado ao trânsito de pedestres deverá ter uma largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), sendo composto por uma faixa demarcatória de 10 (dez) centímetros e um espaço efetivo e desimpedido para transeuntes de 1,10 (um metro e dez centímetros), garantindo a fluidez e a segurança na circulação.

Art. 2º A utilização dos espaços cedidos, nos termos do § 8º do art.

1º da Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996, será permitida exclusiva e terminantemente para a instalação de mesas, cadeiras e guarda-sóis, os quais deverão observar padrões, cores e características previamente estabelecidas pelo Poder Público Municipal, a fim de manter a harmonia urbanística e o ordenamento visual dos logradouros.

§ 1º Fica vedada a utilização de quaisquer outros móveis ou utensílios que não os expressamente permitidos no caput deste artigo, salvo quando houver autorização prévia e expressa do Poder Público Municipal, fundamentada em justificativa plausível e de interesse público, em observância ao § 9º do art. 1º da Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que os interessados se adequem às exigências estabelecidas em Lei e neste Decreto.

§ 3º A instalação de quaisquer outros móveis e/ou utensílios somente será permitida mediante autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 3º O valor a ser cobrado pela utilização dos espaços cedidos configurará taxa pela utilização de área pública, calculada com base na metragem quadrada ocupada, consoante o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996, e será determinado a partir de avaliação criteriosa realizada por comissão especial nomeada pelo Executivo Municipal. A natureza jurídica de taxa justifica-se pela utilização de bem público, em face do exercício regular do poder de polícia da municipalidade, em conformidade com o art. 145, II, da Constituição Federal e art. 77 e seguintes do Código Tributário Nacional.

§ 1º Para garantir a representatividade e a expertise multidisciplinar, a comissão mencionada no caput deste artigo será composta por seis membros permanentes:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º À comissão especial incumbirão as seguintes atribuições, que serão exercidas de forma colegiada:

- I. avaliar e estabelecer, periodicamente, o valor do metro quadrado para a ocupação dos espaços públicos, considerando aspectos como localização, fluxo de pessoas, sazonalidade e valor venal dos imóveis adjacentes, tudo em consonância com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade tributária;
- II. fiscalizar a correta aplicação das normas estabelecidas neste Decreto e na Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996, monitorando o cumprimento das obrigações pelos concessionários; e
- III. emitir pareceres técnicos e fundamentados sobre requerimentos de autorização para utilização dos espaços, bem como sobre casos omissos ou controversos, pautando-se pela legalidade, impessoalidade e interesse público.

Art. 4º O valor do metro quadrado, definido pela comissão especial,



será reajustado anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme autorizado por legislação federal pertinente, em observância ao § 4o, do art. 1o, da Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996, assegurando a atualização monetária e a manutenção do poder de compra da arrecadação municipal.

Art. 5o Nos casos em que houver expansão das áreas concedidas em virtude do fechamento temporário de vias públicas durante finais de semana, eventos ou festividades de interesse público e cultural, será cobrado um valor adicional proporcional à área suplementar ocupada, visando à justa remuneração pelo maior benefício e proveito econômico auferido pelo concessionário.

§ 1o O valor adicional será calculado mediante a seguinte fórmula, que considera a área adicional, o valor do metro quadrado vigente e um fator de ajuste que pondera a relevância do evento e o impacto no uso público:

$$VA = (A \times VMQ) \times F$$

Onde:

VA = Valor Adicional a ser cobrado pela área expandida;

A = Área adicional ocupada (em metros quadrados);

VMQ = Valor do metro quadrado vigente à época da expansão;

F = Fator de ajuste, a ser definido pela comissão especial de que trata o art. 3o deste Decreto, considerando a relevância do evento, o tempo de interdição da via e o impacto no uso do espaço público pela coletividade, com o objetivo de equilibrar o interesse público e privado.

Parágrafo único. A utilização da área expandida é facultativa ao Cessionário, não havendo obrigatoriedade de adesão, e, em caso de não utilização, não haverá cobrança do valor adicional correspondente.

Art. 6o O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, na Lei no 2.233, de 10 de dezembro de 1996 e no contrato firmado, ensejará a cassação imediata da cessão, sem a necessidade de comunicação prévia oficial ou judicial, e sem direito à retenção do local por benfeitoria, móveis ou imóveis, ou indenização de qualquer espécie, conforme preceitua o § 6o, do art. 1o, da Lei no 2.233, de dezembro de 1996, resguardando-se o interesse público e a discricionariedade administrativa.

Art. 7o Os estabelecimentos que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, não formalizarem o contrato de cessão de uso dos espaços públicos, nos termos e condições estabelecidos, deverão desocupar integralmente as áreas públicas utilizadas.

§ 1o O descumprimento do caput deste artigo implicará, sucessivamente e sem prejuízo de outras sanções legais, a aplicação das seguintes penalidades:

I. multa diária, cujo valor será estabelecido em regulamento específico, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

II. embargo da ocupação irregular do espaço público, com a remoção compulsória de bens e equipamentos, cujas despesas correrão por conta do infrator;

III. interdição do estabelecimento comercial até a regularização da situação ou a desocupação definitiva do espaço público, conforme o caso.

§ 2o A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão realizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, observando-se o devido processo legal.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Municipal no 2.627, de 25 de abril de 1997, e quaisquer outras disposições que lhe sejam contrárias, a fim de consolidar a nova regulamentação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.810 de 14 de outubro de 2025
Projeto de Lei n.º 72 / 2025
(Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.769.736,07 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, a saber:

(105) 01.04.01.12.365.0007.1008.4.4.90.51.01
Obras e Instalações R\$ 270.232,62

(108) 01.04.01.12.365.0007.2064.3.1.90.11.05
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 1.000.000,00

(110) 01.04.01.12.365.0007.2064.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 200.000,00

(083) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.1.90.11.05
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 330.000,00

(085) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 70.000,00

(120) 01.04.01.12.365.0007.2065.3.1.90.11.05
Venc. vantagens fixas – P. Civil R\$ 650.000,00

(122) 01.04.01.12.365.0007.2065.3.1.90.13.05
Obrigações Patronais R\$ 150.000,00

(093) 01.04.01.12.361.0007.2006.4.4.90.52.01
Equipamento e mat. permanente R\$ 250.000,00

(117) 01.04.01.12.365.0007.2064.4.4.90.52.01
Equipamento e mat. permanente R\$ 650.000,00



(130) 01.04.01.12.365.0007.2065.4.4.90.52.01	
Equipamento e mat. permanente	R\$ 650.000,00
(464) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.30.92	
Material de consumo	R\$ 129.503,45
(469) 01.11.01.10.304.0021.2021.3.3.90.30.02	
Material de consumo	R\$ 20.000,00
(330) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.30.01	
Material de consumo	R\$ 100.000,00
(334) 01.13.01.15.452.0025.2023.3.3.90.39.01	
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 4.769.736,07

Art. 2o As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, motivado pela transferência do Governo Federal, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício (recurso próprio), da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, sendo:

Excesso de arrecadação a ser verificado no exercício:

Transferência do Governo Federal (FUNDEB) R\$ 2.400.000,00

Recurso próprio	R\$ 1.550.000,00
-----------------	------------------

Anulação parcial de dotações orçamentárias:

(082) 01.04.01.12.361.0007.2006.3.1.90.11.01	
Venc. vantagens fixas – P. Civil	R\$ 270.232,62

(463) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.39.92	
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$ 129.503,45

(470) 01.11.01.10.304.0021.2021.3.3.90.39.02	
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$ 20.000,00

(183) 01.06.01.99.999.0013.0999.9.9.99.99.01	
Reserva de contingência	R\$ 400.000,00

Total	R\$ 4.769.736,07
-------	------------------

Art. 3o Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid
- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli
- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva
- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.809 de 14 de outubro de 2025
Projeto de Lei n.º 71 / 2025

(Autoriza a abertura de crédito adicional especial)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 338.226,15 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), que será destinado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e à Secretaria de Saúde, às seguintes dotações a serem criadas:

01.03.01.08.244.0004.2004.4.4.90.93.95	
Indenizações e Restituições	R\$ 3.336,15

01.03.01.08.244.0005.2035.3.1.90.11.05	
Venc. e vant. fixas – P. Civil	R\$ 12.500,00

01.03.01.08.244.0005.2035.3.1.90.13.05	
Obrigações Patronais	R\$ 2.300,00

01.03.01.08.244.0006.2036.3.1.90.11.95	
Venc. e tant. Fixas – P. Civil	R\$ 29.000,00

01.03.01.08.244.0006.2036.3.1.90.13.95	
Obrigações Patronais	R\$ 6.090,00

01.11.01.10.302.0021.2028.3.3.90.39.05	
Serv. terceiros – P. Jurídica	R\$ 200.000,00

01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.34.95	
Outras despesas de pessoal	R\$ 85.000,00

Total	R\$ 338.226,15
-------	----------------

Art. 2o As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores (transferências do Governo Federal); do excesso de arrecadação verificado no exercício e a ser verificado no exercício (transferência do Governo Federal); e da anulação parcial das dotações orçamentárias, no que seguem:

Superávit financeiro apurado dos exercícios anteriores (1):

Transferências do Governo Federal R\$ 3.336,15

Excesso de arrecadação verificado no exercício (2):

Transferências do Governo Federal R\$ 200.000,00

Anulação de fichas orçamentárias (3):

(060) 01.03.01.08.244.0005.2035.3.3.90.30.05

Material de consumo R\$ 14.800,00

(418) 01.03.01.08.244.0006.2036.3.3.90.30.95

Material de consumo R\$ 4.952,79

(419) 01.03.01.08.244.0006.2036.3.3.90.39.95

Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 779,04

(420) 01.03.01.08.244.0006.2036.4.4.90.52.95

Equip. mat. permanente R\$ 29.358,17

(447) 01.11.01.10.301.0021.2018.3.3.90.39.95

Serv. terceiros – P. Jurídica R\$ 85.000,00

Total R\$ 338.226,15

Art. 3º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 14 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

Lei n.º 4.811 de 21 de outubro de 2025

Projeto de Lei n.º 75 / 2025

(Dispõe sobre a aprovação especial de construções irregulares e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar, em caráter excepcional, os pedidos de regularização de construções edificadas, em desacordo com os projetos originalmente aprovados que não se enquadrem nas disposições da Lei Municipal no 2.288, de 17 de julho de 1997, ou da já revogada Lei no 761, de 24 de junho de 1974, não sendo estendida ao uso e/ou atividade existente no imóvel.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - EDIFICAÇÃO EXISTENTE: aquela que esteja totalmente concluída, em condições de ser habitada e/ou utilizada.

II - EDIFICAÇÃO EM CONSTRUÇÃO: aquela que esteja com a cobertura totalmente concluída, mas sem condições de ser habitada e/ou utilizada, até a data da publicação desta Lei;

III - EDIFICAÇÃO IRREGULAR: qualquer edificação que, tendo obtido da autoridade municipal, licença ou autorização para execução, foi realizada, no todo ou em parte, em desconformidade com os termos do projeto apresentado para apreciação e do correspondente alvará de construção.

§ 2º Consideram-se elementos existentes no local todas as edificações construídas dentro do perímetro do terreno.

§ 3º Para fins de aprovação serão consideradas sanadas as irregularidades referentes a:

a) recuos frontais, laterais e fundos;

b) iluminação e ventilação;

c) área mínima dos cômodos;

d) área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;

e) taxa de ocupação;

f) taxa de impermeabilização;

g) taxa do coeficiente de aproveitamento;

h) ausência de vagas de veículos.

§ 4º Somente poderão beneficiar-se do exposto no caput deste artigo os proprietários que apresentarem solicitação por escrito, com a apresentação do respectivo projeto devidamente formalizado e que estiverem em dia com todos os tributos, taxas e emolumentos referentes ao imóvel em questão.

§ 5º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas de estabilidade, permeabilidade, acessibilidade, segurança, higiene, salubridade em conformidade ao uso.

Art. 2º Constatado o aumento da área construída, será lançada de ofício a diferença da metragem apurada, bem como do valor dos impostos e taxas devidos para a expedição do habite-se da diferença de área apurada.

Art. 3º O prazo para protocolar os projetos de regularização de edificações, com projetos já aprovados, será a partir da data da publicação desta Lei até o dia 29 de dezembro de 2025.

Art. 4º Não poderão ser objeto de regularização, sob nenhum pretexto, construções que:

a) o vão iluminante esteja a menos de 1,5 (um e meio) metro da divisa;

b) os recuos de cursos d'água, bem como, as ligações de água e esgotos que estiverem em desconformidade com os padrões determinados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

c) em desacordo com os itens dispostos no Decreto no 12.342, de 27 de setembro de 1978, regulamentações e atualizações do Código Sanitário Estadual;

d) estejam localizadas ou avançadas sobre logradouros públicos não

autorizados, permitidos ou concedidos;

e) avancem sobre terrenos vizinhos de propriedade particular;

f) não respeitem a legislação municipal, estadual e federal de proteção ao meio ambiente, no caso de atividades não residenciais;

g) invadam áreas ou faixas non aedificandi de proteção de rodovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem de redes de água, esgoto, alta tensão, vielas, galerias de águas pluviais ou outros melhoramentos públicos;

h) estejam em débito com os tributos municipais;

i) estejam situadas em áreas de proteção de mananciais e/ou em desacordo com as determinações das Áreas de Preservação Permanente (APP);

j) estejam situadas em loteamentos clandestinos, irregulares ou embargados;

k) foram executadas a partir de 18 de junho de 2019 sem a instalação da caixa de retenção de escoamento pluvial;

l) o projeto seja aprovado durante a vigência da presente Lei; e

m) sejam executadas em descumprimento às legislações vigentes, de forma irregular, durante o período de vigência da presente Lei;

Parágrafo único. Caso a construção irregular seja executada durante o período de vigência da presente Lei, será expedida ordem demolitória.

Art. 5º Poderão ser regularizadas, com exceção do que consta no art. 4º desta Lei, as edificações que apresentem as seguintes irregularidades:

I. ocupação sobre os recuos obrigatórios, com exceção do vão iluminante;

II. utilização de índices urbanísticos de ocupação (TO), de coeficiente de aproveitamento (CA) e taxa de impermeabilização (TI) acima do permitido, previstos nas normas vigentes;

III. insuficiência ou inexistência de vagas para veículos; e

IV. em desacordo com o Contrato Padrão do Loteamento, na questão dos recuos laterais e fundos.

Art. 6º Para fins de regularização de edificação existente ou em construção, o responsável deverá requerê-la junto ao departamento competente da Prefeitura, munido dos seguintes documentos:

I. requerimento dirigido à Divisão de Projetos e Posturas;

II. cópia simples e legível do CPF e RG responsável pela edificação;

III. documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) do profissional habilitado, com o devido comprovante de recolhimento;

IV. certidão de matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca;

V. título de propriedade do imóvel, sendo aceita certidão de matrícula atualizada do imóvel, ou cópia da escritura pública do imóvel, ou cópia do contrato de compromisso de compra e venda com firma reconhecida, se for o caso;

VI. relatório do IPTU (extrato emitido pelo setor de Dívida Ativa da Prefeitura) e/ou Certidão Negativa de Débitos;

VII. relatório do ISS do Profissional (extrato emitido pelo setor de Dívida Ativa da Prefeitura) e/ou Certidão Negativa de Débitos;

VIII. cópia do espelho do carnê de IPTU, ou ficha cadastral atual do imóvel;

IX. fotografias que caracterizem a edificação em todos os seus aspectos, com destaque das porções construídas em desacordo com a legislação vigente;

X. apresentação do projeto/memorial de acordo com a legislação pertinente, com destaque das porções construídas em desacordo com esta Lei; e

XI. declaração firmada pelo responsável técnico pela regularização, sob as penas da Lei, de que a edificação apresenta condições de uso, habitabilidade e segurança.

§ 1º Os tributos devidos serão cobrados com base na legislação vigente.

§ 2º Outros documentos, não elencados nos incisos do presente artigo, poderão ser solicitados pelos setores competentes da municipalidade.

Art. 7º De posse dos elementos especificados no artigo anterior, o departamento competente da Prefeitura deverá vistoriar o imóvel para confirmação das informações constantes dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Caso constatado que a área construída está em desacordo com as normas vigentes, os responsáveis serão notificados a efetuar a adequação da porção excedente e o recolhimento das respectivas taxas, impostos e multas.

Art. 8º As disposições do art. 1º desta Lei aplicam-se também aos pedidos de aprovação de regularização requeridos anteriormente à publicação desta Lei e que não se enquadrem nas disposições da Lei Municipal no 2.288, de 17 de julho de 1997, ou da já revogada Lei no 761, de 24 de junho de 1974, não sendo estendida ao uso e/ou atividade existente no imóvel.

Parágrafo único. Serão objeto de análise apenas os pedidos de aprovação de projeto de regularização protocolados anteriormente à vigência desta Lei, que estejam em trâmite, possuam a aprovação original da construção e se enquadrem nos itens passíveis de regularização descritos no art. 5º desta Lei.

Art. 9º Somente poderão enquadrar-se nos benefícios constantes da presente Lei as construções embargadas ou não, existentes com projetos aprovados até a promulgação desta Lei.

§ 1º A anterioridade exigida no caput deste artigo será presumida pela existência dos próprios processos de aprovação de planta, que estejam aprovados até a data da promulgação desta Lei.

§ 2º Para solicitar a aprovação da regularização da construção a que se refere esta Lei é imprescindível à apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado e ART/RRT correspondente devidamente recolhida.

Art. 10. O proprietário de imóvel beneficiado por esta Lei deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação do respectivo projeto de regularização, requerer a expedição do respectivo "habite-se", recolhendo as taxas e tributos devidos.

§ 1º Tão logo seja aprovado o pedido de regularização, deverá o proprietário efetuar o recolhimento da multa administrativa, bem como dos tributos e emolumentos incidentes sobre a aprovação de plantas.

§ 2º Caso o proprietário não solicite o habite-se ou a regularização do imóvel dentro do prazo estabelecido no caput desse artigo, e tendo a Municipalidade conhecimento da existência das construções mencionadas no art. 1º, será lançado de ofício o habite-se e suas respectivas taxas e impostos, bem como a multa estabelecida pela presente Lei.

Art. 11. Fica estabelecida uma multa administrativa que incidirá sobre as áreas irregulares, tanto as construídas como as que correspondem às unidades exigidas por Lei que deixaram de ser construídas ou que sofreram mudança de destinação.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo da multa administrativa, será adotado o valor venal atualizado do metro quadrado do terreno da Planta Genérica de Valores, a ser informado pela Divisão do Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda.

Art. 12. O cálculo do valor da multa administrativa, mencionado no



art. 11, da presente Lei, para fins de regularização de edificações de acordo com a destinação residencial ou comercial, observará a área irregular total construída, pelo valor venal atualizado do metro quadrado do terreno estabelecido na Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. O valor da multa administrativa será expresso em reais e obtido através do seguinte cálculo:

$Aei \times Vv \times P$ = valor da multa em reais

onde:

Aei = área irregular da edificação, em desacordo com a Lei Municipal no 2.288, de 17 de julho de 1997, ou da já revogada Lei no 761, de 24 de junho de 1974;

Vv = valor venal atual do m2 (metro quadrado) do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores;

P = percentual.

Art. 13. O valor mínimo da multa administrativa para fins de regularização das edificações será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 14. O percentual a ser utilizado, deverá observar as seguintes condições:

I. construção destinada a fins residenciais, cuja área regular e irregular construída for:

- a) de até 200m2: percentual de 100% para o cálculo da área irregular;
- b) acima de 201m2: percentual de 150% para o cálculo da área irregular.

II. construção destinada a fins comerciais cuja área regular e irregular construída for:

- a) de até 200m2: percentual de 120% para o cálculo da área irregular;
- b) acima de 201m2: percentual de 180% para o cálculo da área irregular.

Parágrafo único. No caso de construções que impeçam a implantação de vaga(s) de estacionamento, será cobrado o percentual de 400% sobre a metragem quadrada mínima exigida para as vagas de estacionamento não construídas, correspondente a 12,5 (doze vírgula cinco) metros quadrados por vaga, multiplicada pelo número de vagas obrigatórias não atendidas, conforme estabelecido na legislação municipal, sem prejuízo dos percentuais fixados no caput desse artigo, para as demais construções irregulares existentes no imóvel.

Art. 15. O recolhimento da multa administrativa apurada poderá ser feito em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) ou em até três parcelas, sem descontos.

§ 1º Os demais tributos, taxas e emolumentos incidentes sobre a aprovação de planta deverão ser recolhidos em parcela única.

§ 2º A expedição da aprovação do projeto de regularização previsto nesta Lei somente se dará após a quitação da multa administrativa.

Art. 16. Fica estabelecido que o não recolhimento da multa, impostos e taxas, dentro do prazo legal firmado no artigo 10, incorrerá o

infrator nas penalidades já previstas nas Leis Municipais vigentes e será lançado de ofício a multa, bem como os demais impostos e taxas devidas.

Art. 17. Enquanto os processos de regularização estiverem em andamento, as edificações enquadradas nesta Lei não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações por ela regularizáveis.

Art. 18. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações apresentadas, o interessado será notificado, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 19. Após a aprovação da regularização, a Prefeitura procederá aos lançamentos cadastrais do imóvel ou, no caso de demolição, dará baixa na edificação ou parte da edificação demolida.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 21 de outubro de 2025

Elmir Kalil Abi Chedid

- Prefeito Municipal -

Rodrigo Demattê Angeli

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

Valquíria Felipe da Silva

- Secretária em exercício -

AVISOS DO SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2025. A Prefeitura Municipal de Serra Negra, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 135/2025, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA CURSO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. A abertura e análise das propostas será às 09:00 horas no dia 11/11/2025, pelo site da BBMNET (www.novobbmnet.com.br). O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 24/10/2025, no site do Município, através do portal www.serranegra.sp.gov.br e no site www.novobbmnet.com.br. Informações em dias úteis, das 08h00m às 17h00m. Serra Negra, 23 de outubro de 2025. Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID. Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 04/2025



INSCRIÇÕES ATÉ
04/11/2025

- **Coletor de Lixo** – 03 vagas
- **Coveiro** – 02 vagas
- **Motorista** – 05 vagas
- **Motorista de Transporte Escolar** – 03 vagas
- **Pedreiro** – 03 vagas
- **Pintor** – 03 vagas
- **Servidor Braçal** – 10 vagas

INSCRIÇÕES

- Período de Inscrições: 20/10/2025 a 04/11/2025 – das 08h às 17h
- As inscrições serão feitas exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura de Serra Negra (Centro de Convenções), situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, 630, Centro, Serra negra – SP

INFORMAÇÕES:

Telefone: (19) 3892-9716